Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Altera o inciso X, do art. 1º e o *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 53, de 15 de fevereiro de 2005.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica suprimida a expressão "e Segurança Pública" do inciso X, do art. 1º e do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 53, de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e a afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 42, no Volume de Leis nº 05. Laranjal Paulista, 15 de março de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente